



LIDO NA SESSÃO DO DIA

25 NOV 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 3352/2025

DEPUTADO EDEVALDO NEVES

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, informações detalhadas do Projeto de Lei nº1185/2025 de autoria do Poder Executivo.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, informações detalhadas do Projeto de Lei nº1185/2025 de autoria do Poder Executivo.

O pedido fundamenta-se na suplementação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinada a esta finalidade, conforme previsto na Mensagem nº 286/2025.

Diante da necessidade de análise técnica, jurídica e financeira da matéria, solicito o encaminhamento das seguintes informações:

- Impacto financeiro e orçamentário resultante do remanejamento, inclusive eventuais riscos à execução de políticas públicas associadas às dotações anuladas.
- Demonstrativo atualizado da execução orçamentária, contendo dados até a data do envio da resposta, para fins de análise da necessidade real de suplementação.
- Informações sobre a compatibilidade do crédito suplementar com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Destarte, ressalta-se a imprescindibilidade a obtenção das informações requeridas, vez que permitirá a esta Casa Legislativa exercer de forma plena seu papel de fiscalização,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

DEPUTADO EDEVALDO NEVES

garantindo que os recursos suplementados sejam aplicados com transparência, proporcionalidade e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Deste modo, ante a relevância do tema e os impactos diretos sobre o orçamento estadual e a sociedade rondoniense, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2025.

Edevaldo Neves
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	DEPUTADO EDEVALDO NEVES		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, informações detalhadas do Projeto de Lei nº1185/2025 de autoria do Poder Executivo.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

A solicitação de informações referentes à abertura de crédito adicional por anulação de dotações orçamentárias justifica-se pela necessidade de assegurar a correta execução do orçamento público, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle previstos na Constituição Federal.

A abertura de crédito suplementar ou especial mediante anulação de dotações implica a realocação de recursos previamente autorizados, o que pode impactar a programação orçamentária original, a continuidade de ações governamentais e o equilíbrio fiscal. Portanto, é fundamental que sejam esclarecidos.

A falta de informações claras compromete a análise da pertinência do gasto e impede a sociedade de acompanhar a boa aplicação dos recursos públicos. Exige-se, portanto, prestação de contas detalhada, com vistas à garantia da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos contratos, conforme princípios da administração pública.

Outrossim, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, conforme o art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, vejamos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

DEPUTADO EDEVALDO NEVES

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

Diante da magnitude dos valores envolvidos e da responsabilidade constitucional do Estado em assegurar a boa gestão dos recursos públicos, a presente solicitação é imprescindível. O fornecimento de alimentação à população carcerária não pode sofrer descontinuidade, mas tampouco pode se tornar espaço de ineficiência ou de gastos desproporcionais.

Assim, a obtenção das informações requeridas permitirá a esta Casa Legislativa exercer de forma plena seu papel de fiscalização, garantindo que os recursos suplementados sejam aplicados com transparência, proporcionalidade e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Dessa forma, o pedido de informações visa garantir que a abertura do crédito adicional por anulação seja realizada de forma clara, fundamentada e alinhada ao interesse público.

Deste modo, ante a relevância do tema e os impactos diretos sobre o orçamento estadual e a sociedade rondoniense, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2025.

Edevaldo Neves
Deputado Estadual